CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
6038
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 313/2017

Autor: Vereador Alex Mine

Ementa: Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância, no âmbito da administração pública Municipal.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 313/2017 apresentado pelo Vereador Alex Mine e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, conforme comando normativo do Art. 79 da Resolução 910/91. A norma legislativa ora relatada, dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância, no âmbito da administração pública Municipal.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6038
MAT.

Análise:

Trata-se de do Substitutivo ao Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 313/2017.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.